



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, EDUCAÇÃO, SAÚDE E OBRAS E DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

PROJETO DE LEI Nº 32/2024. INICIATIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL. ALIENAÇÃO DE BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS. CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS. LEGALIDADE. CONSTITUCIONALIDADE. IMPORTÂNCIA.

1. RELATÓRIO

Sua Excelência, o Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas prerrogativas funcionais, apresentou, para apreciação e deliberação legislativa, o Projeto de Lei nº. 32/2024, o qual **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a Promover a Alienação e Concessão de Direito de Uso de Imóveis Públicos à Empresas Com a Finalidade de Promover o Desenvolvimento Econômico E Destinação Devida aos Imóveis Bem como, Autoriza a Concessão De Incentivos Fiscais a Fim De Fomentar a Atividade Empresarial em Áreas Destinadas à Instalação de Polo Industrial do Município de Vila Valério e Dá Outras Providências”**.

A matéria foi protocolada na Secretaria desta Egrégia Casa Legislativa em 18.11.2024 e, após sua leitura em Plenário na 21ª Sessão Ordinária realizada em 28.11.2024, foi encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para exame e parecer.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Na data de 09.12.2024, o Exmo. Prefeito Municipal protocolou Mensagem Modificativa ao Projeto de Lei nº 032/2024, visando corrigir erro de digitação contido na proposição principal, bem como complementando a redação do art. 2º e acrescentando parágrafos no art. 5º da proposição.

Na 22ª Sessão Ordinária, portanto, realizada na presente data (11.12.2024), foi apresentado para deliberação o Requerimento nº 39/2024, assinado por cinco dos Senhores Vereadores, que requer a tramitação em regime de urgência especial à matéria. Assim, após a aprovação do referido requerimento, a presente proposição veio às Comissões Permanentes para exame e Parecer.

É o Relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Do Regime de Urgência Especial

Antes de adentrar no estudo do Projeto de Lei nº 32/2024, passaremos a analisar a apresentação de requerimento pelos Vereadores para que a proposição tramite em Regime de Urgência Especial.

A solicitação de urgência para apreciação de projetos encontra guarida no artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e artigo 182 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Dessa forma, observamos que foi apresentado o Requerimento nº 39/2024, subscrito por cinco dos Senhores Vereadores, solicitando a tramitação em regime de urgência especial para a matéria, o qual foi assentido pelo Plenário, através de sua aprovação por unanimidade.

2.2 Da Competência e Iniciativa





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I da Constituição da República e no art. 16, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

Trata-se de propositura de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o art. 73, inciso II, da Lei Orgânica Municipal. Além disso, o art. 34, inciso VIII do mesmo diploma legal prevê que cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito dispor sobre a alienação e concessão de bens imóveis.

Dessa forma, a presente matéria atende os requisitos formais de iniciativa estabelecidos pela lei municipal em comento, não apresentando vício de inconstitucionalidade formal, respeitando a harmonia entre os Poderes.

2.3 Da Técnica Legislativa

Quanto à técnica legislativa, em observância ao artigo 59 da Constituição da República, a elaboração, alteração ou consolidação de leis no Brasil, deverá observar o regramento estabelecido na Lei Complementar Federal nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Nesse sentido, a presente proposição está em sintonia com o preconizado no referido diploma.

2.4 Da alienação de bens públicos imóveis municipais

O Projeto de Lei nº 32/2024 pretende a autorização legislativa para a alienação de imóveis públicos à empresas com a finalidade de promover o desenvolvimento econômico, bem como para a concessão de incentivos fiscais para o fomento das atividades empresariais em área destinadas a instalação de polo industrial.

É sabido que o inciso I do art. 2º da Lei Federal nº 14.133/2021 preceitua que tal legislação é aplicável a alienação e concessão de direito real de uso de bens. A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos prevê em seu art. 76 acerca da alienação,





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

tanto de bens imóveis (inciso I), quanto bens móveis (inciso II). Conforme disposição do diploma mencionado, os requisitos básicos para toda e qualquer alienação de bens imóveis da Administração Pública são: (i) interesse público devidamente justificado; (ii) autorização legislativa; (iii) prévia avaliação; (iv) realização de licitação na modalidade leilão.

No mérito, verifica-se então que a pretensão do Executivo Municipal é importante e viável, promovendo a destinação da referida área visando o desenvolvimento do Município, desde que atendidas as formalidades legais.

2.5 Da concessão de incentivos fiscais

Acerca dos incentivos fiscais sabe-se que o objetivo principal é o de reduzir a carga tributária sobre as empresas, para que aumentem o investimento em determinadas áreas, promovendo o crescimento econômico e gerando empregos no Município.

O art. 4º do PL 32/2024 expõe que os incentivos fiscais seriam oferecidos pelo Município em até 100% do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN (inciso I), 100% do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU (inciso II) e 100% do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI (inciso III).

Conforme consta no inciso V do art. 9º da proposição, o prazo de vigência dos incentivos fiscais será de no máximo 25 (vinte e cinco) anos.

Dessa forma, a isenção consiste em uma das causas de exclusão do crédito tributário, sendo compreendida como uma dispensa legal do pagamento do tributo, ou seja, onde existe a obrigação tributária, ela será dispensada do pagamento.

A Lei nº 956, de 30 de dezembro de 2021, que instituiu o Código Tributário Municipal, prevê no inciso I do art. 58, que a isenção exclui o crédito tributário. Como se vê, o PL 32/2024 pretende a isenção de ISSQN, IPTU e ITBI para empresas que se instalarem e áreas de polo industrial. A isenção consiste em uma das causas de exclusão do crédito





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

tributário, sendo compreendida como uma dispensa legal do pagamento do tributo, ou seja, onde existe a obrigação tributária, ela será dispensada do pagamento.

Nesse viés, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n.º 32/2024.

3. PARECER

"A matéria é legal, constitucional e, quanto ao mérito, oportuna. Assim sendo, este Relator opina por sua aprovação."

Sala das Comissões Permanentes, em 11 de dezembro de 2024.

Pelas conclusões:

RELATOR

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE,
EDUCAÇÃO, SAÚDE E OBRAS

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

